

CAAD: Arbitragem Tributária

Processo n.º 36/2016-A

Tema: Homologação de transação

DESPACHO

Requerimento do demandado de 13-07-2010.

Junta que foi aos autos procuração com poderes especiais com data de 30-06-2016, anterior à transação, considero suprida a irregularidade suscitada e assegurada a suficiência dos poderes do ilustre mandatário do demandado para transigir.

Lisboa, 14 de Julho de 2016.

O Árbitro,

(Henrique Rodrigues da Silva)

Decisão Arbitral

Vieram as partes submeter ao Tribunal Arbitral transação a que chegaram no âmbito do serviço de mediação, constante de documento particular, que juntaram aos autos. Nos termos do art. 23.º, n.º 4 do “Novo Regulamento de Arbitragem Administrativa” do CAAD e do art. 290.º do CPC, considerando o respetivo objecto e a qualidade das partes que nela intervieram declaro válida e homologo a transação, condenando e absolvendo o demandado, nos seus precisos termos.

Lisboa, 14 de Julho de 2016.



O Árbitro,

(Henrique Rodrigues da Silva)